Rua João Pessoa, nº 56, CEP 65706-000, Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA (98) 3664-5346
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br
gabinete@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

§ 3º. As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento satisfatório.

§ 4º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º. O controle compreenderá, principalmente:

I – O acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II – A fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Administração Municipal será organizada e compreendida da seguinte forma:

I – Constitui a Administração Direta do Poder Executivo:

a) Órgãos de Assessoramento;

b) Órgãos de Administração Geral;

c) Órgãos de Administração Específica;

II – Constitui a Administração Indireta do Poder Executivo:

a) Autarquias;

b) Fundações públicas;

c) Empresas públicas e Sociedades da Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei.

d) Fundos Municipais

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

Rua João Pessoa, nº 56, CEP 65706-000, Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA (98) 3664-5346
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br
gabinete@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

III – Constitui órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual.

a) Junta do Serviço Militar;

b) Unidade Municipal de Cadastro.

IV – Constitui órgãos Colegiados:

a) Conselhos Municipais.

§ 1º. Os órgãos da administração e na forma da legislação que os instituiu, subordinam-se, por delegação, ou hierarquicamente, ao Chefe do Poder Executivo

§ 2º. Os órgãos de execução de atividades de Assessoramento, de Administração Geral e de Administração Específica, subordinam-se hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os órgãos de administração indireta mencionados no inciso II, deste artigo, são vinculados aos respectivos diretores e representantes legais na forma da Lei que as instituiu.

§ 4º. O Poder Executivo pode instituir programas especiais com o objetivo específico de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o capítulo III, desta Lei.

§ 5º. Os órgãos colegiados da administração mencionados no inciso IV, deste artigo, são vinculados aos respectivos Presidentes por linha de coordenação.

§ 6º. A estrutura organizacional forma um conjunto sistemático de atividades interatuantes, inter-relacionadas e interdependentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Procuradoria Geral do Município;

c) Controladoria-Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Governo;

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

Rua João Pessoa, nº 56, CEP 65706-000, Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA (98) 3664-5346
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br
gabinete@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
CNPJ Nº 06.014.005/0001-50

II – Órgãos de Administração Geral:

a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

c) Secretaria Municipal de Planejamento.

III – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

b) Secretaria Municipal de Cidades;

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Saúde;

i) Secretaria Municipal de Assistência Social;

j) Secretaria Municipal da Mulher;

l) Secretaria Municipal da Juventude.

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral e as demais Secretarias Municipais, são órgãos da administração, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

Art. 7º. A estrutura do órgão da Secretaria Municipal de Governo terá as seguintes subdivisões:

I – Secretaria Especial de Defesa Civil;

II – Secretaria Especial de Comunicação;

III – Secretaria Especial de Articulação Política.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA